



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM



Folha nº 360
Proc nº 66/22

CONTRATO Nº 187/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 039/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM – MA ATRAVÉS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA EVANDERSON THIAGO MENDES MARAMALDO LTDA.

A Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim, Estado do Maranhão por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Pindaré Mirim - MA, com a sede na Avenida Elias Haikel, 11 - Centro – Pindaré Mirim - MA, CEP: 65.370-000, inscrita no CNPJ N.º 06.087.284/0001-81, representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a Senha Samia Amélia Figueredo Colares, RG: 692776974 SSP/MA e CPF nº 811.510.713-15, nomeado pela Portaria nº 03, de 04 de janeiro de 2021, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa EVANDERSON THIAGO MENDES MARAMALDO LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.032.075/0001-76, doravante denominada CONTRATADA com sede na Rua 04 de Janeiro/Deputado Raimundo Leal, nº 54, Condomínio Res. Gran. Park Village, Turu, CEP: 65.066 – 635, São Luís – MA, neste ato representada pelo Senhor EVANDERSON THIAGO MENDES MARAMALDO, Portador do RG, sob o nº. 0216037220022 SESC-MA, e CPF nº 037.885.773-80, com residência na RUA 6, 18, Quadra 10, Cohatrac 5, CEP: 65.110-000, São José de Ribamar – MA, tendo em vista o que consta no Processo nº 66/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de kit de enxoval para recém-nascidos atendendo as necessidades da Secretária de Assistência Social, infância e Juventude do Município de Pindaré Mirim - MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QUANT	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	FRALDA DE TECIDO - CONFECCIONADA COM TECIDO DUPLO DE FIBRA 100% ALGODÃO, MEDINDO 70CM X 70CM, COR BRANCA. PACOTE COM 05 UNIDADES.	CREMER/ PINTEE BORDE	100	UND	R\$ 38,29	R\$ 3.829,00
2	TOALHA INFANTIL DE BANHO - COM TECIDO 95% DE ALGODÃO E 5% POLIÉSTER, COM CAPUZ, MEDINDO 70CM X 1M.	TURMA DA MÔNICA	100	UND	R\$ 68,57	R\$ 6.857,00
3	KIT SHAMPOO, CONDICIONADOR E SABONETE	GIOVANNA BABY GIBY	100	UND	R\$ 51,43	R\$ 5.143,00
4	SAIDA DE MATERNIDADE	PIU BLU	100	UND	R\$ 81,57	R\$ 8.157,00
5	CONJUNTO PAGÃO - 100% ALGODÃO, CORES VARIADAS.	MINAS REY	100	UND	R\$ 50,57	R\$ 5.057,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM



Folha n°

364
66/92

6	CUEIRO - 100% ALGODÃO, TAMANHO 80CMX 50CM, PACOTE COM 3 UNDMAM	INCOMFRAL	100	PACOTES	R\$ 62,14	R\$ 6.214,00
7	LENÇOS UMEDECIDOS	COTTON	100	UND	R\$ 21,71	R\$ 2.171,00
8	KIT CAMISETA COM 3/UND	KARINHO	100	UND	R\$ 4,31	R\$ 431,00
9	KIT CALÇA RECÉM-NASCIDO COM 3/UND	TOP CHOT	100	UND	R\$ 65,86	R\$ 6.586,00
10	MEIA RECÉM-NASCIDO COM 3/UND	ROPEK	100	UND	R\$ 36,29	R\$ 3.629,00
11	SAPATINHO INFANTIL - 100% ALGODÃO, PACOTE COM 03 UNIDADES, CORES VARIADAS.	PIMPOLHO	100	UND	R\$ 32,00	R\$ 3.200,00
12	LUVAS INFANTIL - FEITAS EM TECIDO 100% ALGODÃO, COM ELÁSTICO NAS PONTAS, TAMANHO 19X9CM, PACOTE COM 03 UNIDADES, CORES VARIADAS.	YASMIN BEBÊ	100	UND	R\$ 29,29	R\$ 2.929,00
13	COLONIA INFANTIL	GIOVANNA BABY GIBY	100	UND	R\$ 35,43	R\$ 3.543,00
14	KIT CONTENDO 3 MAMADEIRAS DE 50 ML, 150 ML, 240 ML, MATERIAL ATOXICO	LILLO	100	UND	R\$ 28,71	R\$ 2.871,00
15	CHUPETA PARA RECÉM-NASCIDO	LILLO	100	UND	R\$ 16,93	R\$ 1.693,00
16	BANHEIRA 20 LITROS, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO E RECOMENDADO CANTOS ARREDONDADOS E AMPLOS ESPAÇO INTERNO	KARINHO	100	UND	R\$ 62,71	R\$ 6.271,00
17	BOLSA INFANTIL - CONJUNTO COM DUAS PEÇAS, MATERIAL SINTÉTICO, MEDIDAS APROXIMADAS: ALTURA: 29 CM / LARGURA: 40 CM / COMPRIMENTO: 18CM. 01 FÊCHO DEZÍPER NA ABERTURA PRINCIPAL COM ZIPE, 01 BOLSO FRONTAL COM ZÍPER; 02 BOLSOS LATERAIS PEQUENOS. ALÇA DE MÃOS DE ALÇA TRANSVERSAL REMOVÍVEL.	JULLY BABY	100	UND	R\$ 179,86	R\$ 17.986,00
18	FRALDA DESCARTÁVEL, TIPO FORMATO ANATÔMICO, TAMANHO PEQUENO, PESO USUÁRIO ATÉ 5 KG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, TIPO ADESIVO FIXAÇÃO FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, TIPO USO NOTURNO	TOPZ BABY	100	PACOTES	R\$ 76,86	R\$ 7.686,00
TOTAL						R\$ 94.253,00



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 94.253,00 (Noventa e quatro mil duzentos e cinquenta e três reais).

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município na classificação abaixo:

02.12 – Sec. De Assistência Social, Infância e Juventude
08.122.0046.2035.0000- Manut. E Func. Da Sex. de Assistência social, Infância e Juventude
3.3.90.32.00 – Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, e especificadas abaixo:

- 10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, e especificadas abaixo:

- 10.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados, em conformidade com o edital e proposta de preços apresentada;
- 10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.2.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.2.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 10.2.7. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim – MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- 12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

- 13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM



Folha nº 364
Proc nº 66/22

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca e Município de Pindaré Mirim/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pindaré Mirim/MA, 25 julho de 2023.

Samia Amélia Figueredo
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

EVANDERSON
THIAGO MENDES
MARAMALDO:03788
577380

Assinado de forma digital por
EVANDERSON THIAGO MENDES
MARAMALDO:03788577380
Dados: 2023.07.25 10:29:33 -03'00'

EVANDERSON THIAGO MENDES MARAMALDO LTDA
EVANDERSON THIAGO MENDES MARAMALDO
CPF Nº 037.885.773-80
CONTRATADA